



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 81.756.884/0001-00

AV. João Carvalho de Mello, 324 - Fone/Fax: (043) 3556-1487 - CEP 86.460-000

## **LEI Nº 429/2009**

**SÚMULA: Regulamenta a obrigatoriedade da disposição de telefone para denúncias e informações no setor de saúde.**

A Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - VETADO.**

**§ 1º - VETADO.**

**§ 2º - VETADO.**

**Art. 2º -** Cabe ao Poder Executivo e Conselho Municipal de Saúde afixar e divulgar em todos os estabelecimentos de Saúde do Município um número de telefone para denúncias e informações sobre os plantões.

**Art. 3º -** O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aos 16 dias de novembro de 2009.

Irton Oliveira Müzel

Prefeito